

**RESOLUÇÃO STJ N. 11 DE 02 DE SETEMBRO DE
2014**

*Dispõe sobre a realização de viagens
nacionais e internacionais representando o Superior Tribunal
de Justiça.*

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*
do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO os princípios do artigo 37 da
Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.527/ 2011 que garante o acesso
à informação preceituado nos artigos 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II e no art.
216, §2º, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Presidente do Superior Tribunal de
Justiça, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, representar o Tribunal
em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários,
simpósios, encontros jurídicos e culturais.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente a
representação do Tribunal para a participação em eventos.

§ 2º. Havendo impossibilidade do Vice-Presidente, poderá o
Presidente delegar a representação ao Ministro Corregedor Nacional de
Justiça.

§ 3º. Havendo impossibilidade do Ministro Corregedor
Nacional de Justiça, o Presidente poderá delegar a representação do Tribunal
aos Ministros, observando a ordem de antiguidade na Corte.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1580 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Setembro de 2014 Publicação: Quinta-feira, 04 de Setembro de 2014

§ 4º. Excluir-se-ão da delegação os Ministros que tenham representado o Superior Tribunal de Justiça em eventos anteriores até que se complete a ordem de antiguidade.

Art. 2º. O Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça poderá viajar acompanhado de cônjuge.

Art. 3º. O Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça determinará, se oportuno e conveniente, que o Assessor de Relações Internacionais da Corte participe de viagem ao exterior.

Art. 4º. Aos Ministros será concedida passagem aérea em classe executiva.

Parágrafo único – Caso determinada a participação do Assessor de Relações Internacionais acompanhando viagem ao exterior, ser-lhe-á concedida idêntica classe de voo deferida ao Ministro.

Art. 5º. No trintídio após o retorno da viagem internacional, cabe ao Ministro apresentar sucinto relatório escrito das ações desenvolvidas durante a missão oficial.

Art. 6º. A concessão de diárias e passagens para as viagens nacionais e internacionais observará o preceituado na Resolução 73, de 28/04/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. A participação em eventos nacionais e internacionais do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e respectivos acompanhantes, será noticiada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, notadamente no portal da transparência, a fim de facilitar a consulta pública.

Parágrafo único. A publicidade da informação observará o preceituado na [Resolução STJ/07 de 18 de junho de 2014](#).

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Francisco Falcão